



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 53/2022**  
Projeto de Lei Complementar nº 12/2022  
Autoria do Executivo Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 2.415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Altera a redação do § 2º do art. 26 da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** ..... omissis .....

(...)

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

**I** - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II** - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

**Art. 2º.** O item 11 da lista de serviços contido na Tabela 01, da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05 e do sub-subitem 11.05.01, com a respectiva alíquota:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ITENS SUBITENS		SUB- SUBITEM		ALIQUOTA (%)
11				
.....				
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	11.05.01	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2,00%



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de abril de 2022.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente